

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-PE

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A aquisição desses produtos tem amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando as atividades desenvolvidas pela Secretaria Requisitante. Considerando o atendimento direcionado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, preconizado na Lei n.º 8.742/93 (LOAS), Lei Municipal n.º 319/2015. Considerando a necessidade de atender os munícipes que demandam o atendimento de benefícios eventuais, justifica-se a aquisição de cestas básicas para atender a população beneficiária da Política de Assistência Social. Os produtos em tela possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal n.º 10.520/02.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todos os tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos produtos/itens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com as substituições e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. A Secretaria Requisitante poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

4.5. A Secretaria Requisitante poderá solicitar **AMOSTRAS** dos produtos/gêneros propostos, que deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dias úteis do licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances. Os produtos deverão vir contendo a respectiva identificação do nome da empresa, o número do Pregão e o item. O licitante será declarado vencedor após a análise (e degustação se necessário), feita pela nutricionista da secretaria Requisitante, da Prefeitura de Caridade/CE, que emitirá um laudo de aprovação que deverá ser enviado ao setor de licitação, para providenciar a adjudicação. Será analisado pela nutricionista se as especificações descritas no termo de referência condizem com as mesmas entregues pelo fornecedor declarado vencedor. Os produtos/gêneros que não atenderem ou for de péssimas qualidades, estarão desclassificados.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

6 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRDUTOS

6.1. Para o fornecimento dos produtos, serão emitidas Ordens de Compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada item.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.

6.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sendo, na sede do Município de CARIDADE-CE.

6.4. Os produtos serão recebidos por servidor do Almoxarifado Municipal, ou designado pela Secretaria Requisitante.

6.5. A empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda às quintas-feiras, e das 08h00min às 12h00min as sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidas produtos fora do expediente de trabalho.

7 - DO RECEBIMENTO DOS PRDUTOS

7.1. Os gêneros (cesta básicas) deverão ser entregues acondicionados em sacos transparentes, considerados próprios para o consumo, e deverão ser entregues no endereço constante no item 6.3, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

7.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes na proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenhos mínimos exigidos.

7.2.2- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. No caso da entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Municipal ou designado pela Secretaria Requisitante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja próprio para o consumo humano, determinar prazo para substituição do bem eventualmente fora de especificação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do bem, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

9.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra.

9.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou validade.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.

9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega.

9.10. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

9.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

10 - DA GARANTIA

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade, quanto a embalagem, especificações ou outros, por período mínimo de **06 (seis) meses**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.01. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

11.02. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria Requisitante para proceder ao recebimento dos produtos/gêneros.

11.03. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência, ou que estejam em desacordo com a proposta ofertada.

11.04. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.05. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.06. Aplicar as penalidades previstas em lei.

11.07. Impedir que terceiros executem os serviços/entrega objeto deste Contrato;

11.08. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.09. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

12.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos/gêneros não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de CARIDADE, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer os produtos objeto deste contrato;

12.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

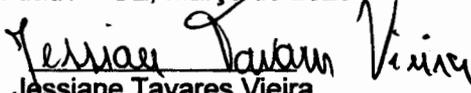
12.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de CARIDADE. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO

14.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de CARIDADE, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
GABINETE DA PREFEITA	02.01.04.122.0100.2.003.0000	33.90.32.00 – material de distrib gratuita
SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.01.08.244.0200.2.098.0000	33.90.32.00 – material de distrib gratuita

Caridade – CE, março de 2023.


Jessiane Tavares Vieira
Ordenadora Geral de Despesas

ANEXO I A
RELACIONAMENTO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
Item I - Cesta Tipo I			
01	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS contendo: 02 kg de açúcar refinado; 02 kg de arroz branco, tipo 01; 01 pct de biscoito tipo cream cracker 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão de corda; 01 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 02 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500 grs, 02 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500 grs, 01 óleo de soja, 900 ml, 01 kg de sal refinado iodado, 01 pct de café em pó vácuo 250 grs., 01 pct achocolatado de 400 grs, 01 margarina de 250 grs, 01 sardinha em lata, 125 grs, 01 carne bovina em lata 320grs.	Unidade	4.800
Item II - Cesta Tipo II			
02	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS contendo: 01 kg de açúcar refinado; 03 kg de arroz parboilizado, tipo 01; 01 pct de biscoito doce popular, 400 g; 01 pct de biscoito salgado tipo bolachinha 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão de corda; 01 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 02 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500 grs, 02 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500 grs, 01 óleo de soja, 900 ml, 01 kg de sal refinado iodado, 01 sardinha em lata, 125 g, 01 pct de café em pó 250 grs, 04 refresco em pó 25grs/cada sabor variados; 01 mingau de arroz sachê 230 grs, 01 kg de fécula de mandioca (goma), 01 margarina de 250 grs, 01 carne bovina em lata 320grs.	Unidade	3.300

Caridade/CE, março de 2023.


Jessiane Tavares Vieira
Ordenadora Geral de Despesas

ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.
PROCESSO N.º: 06/2023-PE.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
DATA DE ABERTURA: 21/03/2023.
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
Item I - Cesta Tipo I						
01	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS contendo: 02 kg de açúcar refinado; 02 kg de arroz branco, tipo 01; 01 pct de biscoito tipo cream cracker 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão de corda; 01 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 02 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500 grs, 02 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500 grs, 01 óleo de soja, 900 ml, 01 kg de sal refinado iodado, 01 pct de café em pó vácuo 250 grs., 01 pct achocolatado de 400 grs, 01 margarina de 250 grs, 01 sardinha em lata, 125 grs, 01 carne bovina em lata -320grs.	Unidade	4.800	(ANEXO II -A)		
Item II - Cesta Tipo II						
02	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS contendo: 01 kg de açúcar refinado; 03 kg de arroz parboilizado, tipo 01; 01 pct de biscoito doce popular, 400 g; 01 pct de biscoito salgado tipo bolachinha 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão de corda; 01 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 02 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500 grs, 02 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500 grs, 01 óleo de soja, 900 ml, 01 kg de sal refinado iodado, 01 sardinha em lata, 125 g, 01 pct de café em pó 250 grs, 04 refresco em pó 25grs/cada sabor variados; 01 mingau de arroz sachê 230 grs, 01 kg de fécula de mandioca (goma), 01 margarina de 250 grs, 01 carne bovina em lata -320grs.	Unidade	3.300	(ANEXO II -A)		
PRAZOS						
Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.						
Prazo de Execução: 31 de dezembro de 2023.						

DADOS DO PROPONENTE

Razão





Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

(local e data)_

(carimbo e assinatura do representante legal)

de

ANEXO II - A
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ÚNITARIOS
(colocar em papel timbrado)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
Item I- Cesta Tipo I						
01	Açúcar refinado;	Kg	02			
02	Arroz branco, tipo 01	Kg	02			
03	Biscoito tipo cream cracker 400g;	pct	01			
04	Farinha branca de mandioca;	Kg	01			
05	Feijão de corda;	Kg	01			
06	Leite em pó integral, pct com 200g;	pct	01			
07	Macarrão tipo espaguete, pct 500 grs,	pct	02			
08	Massa de milho para cuscuz, pct 500 grs,	pct	02			
09	Óleo de soja, 500 ml,	Garraf	01			
10	Sal refinado iodado,	Kg	01			
11	Café em pó vácuo 250 grs.,	pct	01			
12	Achocolatado pct de 400 grs.	pct	01			
13	Margarina de 250 grs	und	01			
14	Sardinha em lata, 125 grs	und	01			
15	Carne bovina em lata -320grs	und	01			
					Valor Total	
Item II- Cesta Tipo II						
01	Açúcar refinado;	Kg	01			
02	Arroz parboilizado, tipo 01	Kg	03			
03	Biscoito doce popular, 400 g;	pct	01			
04	Biscoito salgado tipo bolachinha 400g	pct	01			
05	Farinha branca de mandioca;	Kg	01			
06	Feijão de corda;	Kg	01			
07	Leite em pó integral, pct com 200g;	pct	01			
08	Macarrão tipo espaguete, pct 500 grs,	pct	02			
09	Massa de milho para cuscuz, pct 500 grs,	pct	02			
10	Óleo de soja, 500 ml,	garrafa	01			
11	Sal refinado iodado,	Kg	01			
12	Sardinha em lata, 125 g	und	01			
13	Café em pó vácuo 250 grs,	pct	01			
14	Refresco em pó 25grs/cada sabor variados	pct	04			
15	Mingau de arroz 230 grs	sachê	01			
16	Fécula de mandioca (goma)	Kg	01			
17	Margarina de 250 grs.	und	01			
18	Carne bovina em lata -320grs	und	01			
					Valor Total	

Obs: documento obrigatório, sob pena de desclassificação.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.
PROCESSO N.º: **06/2023-PE.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**
DATA DE ABERTURA: **21/03/2023.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo subscrita, DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.
PROCESSO N.º: **06/2023-PE**.
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**.
DATA DE ABERTURA: **21/03/2023**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m**.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

(carimbo e assinatura do Contabilista)

[Handwritten signature]

ANEXO V
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.
PROCESSO N.º: **06/2023-PE.**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**
DATA DE ABERTURA: **21/03/2023.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **10h00m.**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo
subscrita, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega
menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM: (NOME/ RAZÃO
SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura do Município de **Caridade/CE**, com sede no endereço: **Av. Cel. Francisco Linhares, Nº 250, Bairro: Centro, Caridade, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ nº **07.707.094/0001-82**, através da Secretaria de _____, representada, nesse caso, por (**Secretário(a)**), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (**nome do Secretário(a)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com (**nome da licitante contratada**), situada no endereço: (**DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob o n.º **00.000.000/0000-00**, representada, nesse caso por (**Representante, Proprietário ou Sócio Administrador**), tendo como tal o(a) Sr.(a) (**nome do assinante pela contratada**), inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º 06/2023-PE;
- 1.1.3 - A proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 0.000.000,00 (valor por extenso).**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a

retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
GABINETE DA PREFEITA	02.01.04.122.0100.2.003.0000	33.90.32.00 – material de distrib gratuita
SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.01.08.244.0200.2.098.0000	33.90.32.00 – material de distrib gratuita

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO

- 8.1 - A vigência da execução do serviço contratado será conforme a vigência do contrato.
- 8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 11.1 – Não serão aceitas subcontratações para a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes

que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Pregoeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Caridade/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e testemunhas.

Caridade/CE, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Je